



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 13, DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 2104, de 2019, que Altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para estender a subvenção econômica nela prevista a produtos extrativos de origem animal.

PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato

RELATOR: Senador Styvenson Valentim

22 de Maio de 2019

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.104, de 2019 (PL 7.678/2017), da Deputada Conceição Sampaio, que *altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para estender a subvenção econômica nela prevista a produtos extrativos de origem animal.*



SF/19639.06106-46

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei nº 2.104, de 2019 (PL 7.678/2017, na Casa de origem), da Deputada Conceição Sampaio, que *altera a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, para estender a subvenção econômica nela prevista a produtos extrativos de origem animal.*

O art. 1º da proposição altera os arts. 1º e 2º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural: o primeiro, para possibilitar a equalização de preços de produtos de origem animal de origem extrativa provenientes de manejo sustentável; o segundo, para estender a subvenção aos beneficiários referidos no § 2º do art. 30 da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, quais sejam: pequenos silvicultores, aquicultores, extrativistas, pescadores, povos indígenas e integrantes de comunidades remanescentes de quilombos e de comunidades tradicionais.

No art. 2º, a proposição estabelece que a lei resultante entrará em vigor na data de sua publicação.

O projeto, segundo justificação de sua autora, visa a possibilitar a inclusão de produtos de origem animal, provenientes do manejo extrativista, na pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPMBio), de forma a garantir renda

mínima aos produtores e a permitir a continuidade de suas atividades de forma sustentável.

Após a análise deste Colegiado a matéria seguirá para as Comissões de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e de Assuntos Econômicos (CAE).

Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso III do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre assuntos pertinentes à defesa do meio ambiente, especialmente preservação, conservação, exploração e manejo de florestas e da biodiversidade. É disso que trata o projeto de lei em análise.

Apraz-nos dizer que sob ângulo de apreciação deste Colegiado a proposição é meritória. De fato, o texto legal que se propõe alterar limita a equalização dos produtos extrativos aos de origem vegetal. Dessa forma, a lei exclui inúmeros produtores que poderiam se beneficiar das políticas de preços mínimos, a exemplo daqueles que manejam a fauna aquática.

A autora, em sua justificação, bem lembrou o caso do pirarucu, conhecido peixe da região amazônica. Considerado espécie sobre-explorada, o pirarucu foi alvo de diversas políticas públicas com vistas ao seu manejo e produção sustentável, o que de fato logrou resultados positivos, como o aumento de sua população.

Ocorre que, como bem lembrou a autora, o pirarucu manejado não se enquadra como “produto agropecuário” nem como “produto vegetal de origem extrativa”, as duas únicas categorias abrangidas pela Lei nº 8.427, de 1992. Por isso, não é possível incluí-lo na pauta da Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade, o que permitiria o pagamento de subvenção econômica aos produtores quando os preços de venda ficassem abaixo dos custos variáveis de produção.

Em nosso entendimento, é fundamental proporcionar a continuidade das atividades extrativistas dos agricultores familiares, sejam elas vegetais ou animais, assegurando a sustentabilidade desse segmento.


SF/19639.06106-46

Trata-se, portanto, de proposição que favorece o alcance simultâneo do tripé da sustentabilidade: o ambiental, o econômico e o social.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.104, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19639.06106-46



Relatório de Registro de Presença
CMA, 22/05/2019 às 14h - 13ª, Extraordinária
Comissão de Meio Ambiente

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)		
TITULARES	SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA	1. MARCIO BITTAR	
CONFÚCIO MOURA	2. JOSÉ MARANHÃO	
MARCELO CASTRO	3. JADER BARBALHO	
LUIS CARLOS HEINZE	4. CIRO NOGUEIRA	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)		
TITULARES	SUPLENTES	
PLÍNIO VALÉRIO	1. MAJOR OLIMPIO	PRESENTE
SORAYA THRONICKE	2. ROBERTO ROCHA	
LASIER MARTINS	3. ALVARO DIAS	
STYVENSON VALENTIM	4. EDUARDO GIRÃO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES	SUPLENTES	
LEILA BARROS	1. RANDOLFE RODRIGUES	
MARCOS DO VAL	2. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
FABIANO CONTARATO	3. ELIZIANE GAMA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAQUES WAGNER	1. JEAN PAUL PRATES	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. PAULO ROCHA	PRESENTE

PSD		
TITULARES	SUPLENTES	
CARLOS VIANA	1. LUCAS BARRETO	
OTTO ALENCAR	2. OMAR AZIZ	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES	SUPLENTES	
JAYME CAMPOS	1. MARIA DO CARMO ALVES	
WELLINGTON FAGUNDES	2. CHICO RODRIGUES	PRESENTE

Não Membros Presentes

FLÁVIO BOLSONARO
ANGELO CORONEL
SÉRGIO PETECÃO
NELSINHO TRAD
DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS
JUÍZA SELMA
ACIR GURGACZ



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

PAULO PAIM

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 2104/2019)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE APROVOU O RELATÓRIO APRESENTADO PELO SENADOR STYVENSON VALENTIM QUE PASSOU A CONSTITUIR O PARECER DA CMA FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 2104 DE 2019.

22 de Maio de 2019

Senador FABIANO CONTARATO

Presidente da Comissão de Meio Ambiente